

Ilmo. Sr.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Av. Rio Branco, 65 – 17º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20090-004

Assunto: Contribuições ATGás - Consulta Pública nº 03/2026

Ref.: Processo Administrativo ANP nº 48610.209490/2025-12

Prezado Diretor,

A **Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás** vem, respeitosamente, apresentar seus comentários e contribuições à Consulta Pública nº 03/2026, que tem como objetivo obter contribuições sobre as Determinações Regulatórias relativas à valoração da Base Regulatória de Ativos, aos Planos de Investimentos e aos custos operacionais das transportadoras de gás natural GOM, TSB, TBG, NTS e TAG, referentes ao Ciclo Tarifário 2026–2030.

Nesse contexto, considerando a relevância das definições metodológicas para a adequada valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA) e para a previsibilidade regulatória do setor de transporte de gás natural, a ATGás entende ser oportuno apresentar considerações específicas sobre as metodologias previstas na Resolução ANP nº 991/2026, bem como seus potenciais impactos sobre a estabilidade regulatória, a segurança jurídica e os incentivos aos investimentos no Sistema de Transporte de Gás Natural (STGN).

A Resolução ANP nº 991/2026 prevê, ao menos, três metodologias possíveis para valoração da Base Regulatória de Ativos (BRA): o Custo Histórico Corrigido pela Inflação (CHCI), o Custo de Reposição Novo (CRN) e o Método de Capital Recuperado (*Recovered Capital Methodology* - RCM).

O CHCI e o CRN são, destacadamente, metodologias amplamente utilizadas e reconhecidas pelo mercado, inclusive em cenários de transição, por garantirem transparência, rastreabilidade e visão prospectiva ao cálculo tarifário, de maneira estável e capaz de orientar adequadamente os investimentos no setor.

Por outro lado, métodos retrospectivos, como o RCM, exigiriam a reconstrução ano a ano de séries completas dos diferentes itens que compõem o seu cálculo, tais como: a receita dos transportadores, O&M e G&A segregados por ativo, impostos alocados, CAPEX *disposals* e WACC. Como é de conhecimento da ANP, os ativos operados pela NTS e TAG, adquiridos da Petrobras, passaram por diferentes reestruturações societárias e regimes de consórcio e *leasing*, não possuindo contabilidade regulatória separada desde a construção.

Essa eventual mudança, em que parâmetros regulatórios bem definidos venham a ser substituídos por exercícios retroativos de cálculos subjetivos e pouco transparentes, que se contrapõe aos dados contábeis constantes das demonstrações financeiras revisadas e aprovadas por auditores independentes e

investidores, geraria assimetria regulatória e potenciais litígios setoriais, impactando negativamente a abertura do mercado e a retomada dos investimentos no Sistema de Transporte de Gás Natural (STGN).

O estudo “*Use of RCM in Australian Gas Pipeline Regulation*”, em anexo, elaborado pela *Synergies Economic Consulting*, evidencia incompatibilidades estruturais significativas entre o contexto australiano - onde o RCM teve aplicação pontual, subsidiária e estritamente limitada a arbitragens comerciais - e o brasileiro, onde se avalia sua utilização para estabelecimento de BRA regulatória sob o regime de Receita Máxima Permitida.

O relatório conclui que o referido método foi utilizado apenas em um gasoduto que não é regulado, sem qualquer papel na definição da BRA em regimes de controle tarifário regulado. A regulação local utiliza o DAC (*depreciated actual cost*), similar ao nosso CHCI como parâmetro mínimo para cálculo da BRA.

De acordo com o relatório o RCM:

a) possui aplicação extremamente limitada na Austrália, sendo utilizado apenas no contexto de arbitragens comerciais envolvendo gasodutos não sujeitos à regulação tarifária (“*non-scheme pipelines*”) e não submetidos a *price/revenue caps*. Desde 2017, apenas duas arbitragens foram registradas, sendo que o RCM foi adotado em somente uma delas. Na outra, o árbitro aplicou um método baseado em *modified DAC*, por entender que refletia melhor um mercado “*workably competitive*”; e

b) não é utilizado para estabelecer valores de BRA ou tarifas reguladas. Para esses casos, a regulação australiana determina a definição de uma base de ativos a partir do DAC (*Depreciated Actual Cost*) ou, em certas situações históricas, entre o DAC e o DORC (*Depreciated Optimised Replacement Cost*), sendo vedada uma BRA regulatória inferior ao DAC, para preservar a segurança jurídica e os incentivos ao investimento.

Tendo em vista o exposto, observa-se que o RCM vai no sentido oposto aos princípios da previsibilidade e da estabilidade, fundamentais para o desenvolvimento de mercados como o de transporte dutoviário de gás natural e amplamente reconhecidos na literatura e prática de setores regulados pois viabilizam a modicidade tarifária e a atração dos elevados investimentos de longo prazo, elementos imprescindíveis para o desenvolvimento do mercado brasileiro de gás natural.

Nesse sentido, manifestamos nossa preocupação com a possibilidade de adoção de normas de elevada subjetividade, como o RCM, que possam conferir discricionariedade e imprevisibilidade na aplicação a cada caso concreto, contrariando princípios regulatórios e administrativos basilares, como a segurança jurídica e a isonomia, com impactos potenciais à atividade de transporte de gás natural por gasoduto e ao desenvolvimento do mercado de gás natural, de uma maneira geral.

Atenciosamente,

Rogério A. Manso da Costa Reis
Presidente Executivo – ATGás

Carta ATGás 10 2026 final docx

Código do documento 3ee01db3-804e-4d23-b269-051d4f5271c6



Assinaturas



Rogério Almeida Manso Da Costa Reis
rogeriomanso@atgas.org.br
Assinou

Rogério Almeida Manso da Costa Reis

Eventos do documento

02 Apr 2026, 19:24:10

Documento 3ee01db3-804e-4d23-b269-051d4f5271c6 **criado** por MARINA RODRIGUES CYRINO BALERONI (f1c63131-1e3e-41d4-85bf-9db51e02ef05). Email:marina.cyrino@atgas.org.br. - DATE_ATOM: 2026-04-02T19:24:10-03:00

02 Apr 2026, 19:25:11

Assinaturas **iniciadas** por MARINA RODRIGUES CYRINO BALERONI (f1c63131-1e3e-41d4-85bf-9db51e02ef05). Email: marina.cyrino@atgas.org.br. - DATE_ATOM: 2026-04-02T19:25:11-03:00

02 Apr 2026, 19:51:59

ROGERIO ALMEIDA MANSO DA COSTA REIS **Assinou** (57b9aa3c-1c1c-4603-9f3b-9de7cac7b442) - Email: rogeriomanso@atgas.org.br - IP: 189.60.86.21 (bd3c5615.virtua.com.br porta: 25604) - **Geolocalização:** -22.976138168393412 -43.1936862267088 - Documento de identificação informado: 599.705.617-15 - DATE_ATOM: 2026-04-02T19:51:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6ce99164adf0b14b7ef3de10fab3532f3dd5a1345acca0a66d95addee83b782

(SHA512):a96cc4e16af07b9c9be44812a6c3fc0b09d1e46eeae4b04f1fa07c6c0ca0c9c0e3b2b0d0c77f1b07e7e5fb00e53ea50e7aa90d69fba0be8a85633d9937

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.